



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 08/2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara

Súmula: Institui o Programa de Capacitação de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Miraselva, estabelece diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Capacitação e dá outras providências.

1. Do Relatório

Trata-se de parecer acerca da legalidade e regimentalidade do Projeto de Resolução nº 08/2026, que objetiva instituir o Programa de Capacitação de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Miraselva, estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Capacitação, além de dar outras providências.

Conforme a justificativa anexa, a qualificação permanente dos agentes públicos é elemento essencial para a eficiência administrativa. O projeto busca alinhar o Legislativo Municipal às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especificamente à Nota Técnica nº 38/2025 e à Instrução Normativa nº 197/2025.

2. Da Análise Jurídica

O projeto foi devidamente iniciado pela Mesa Diretora, respeitando o Art. 33 do Regimento Interno, que a define como órgão diretor dos trabalhos administrativos. Quanto à forma, a escolha por Resolução é adequada, visto que o Art. 66 da Lei Orgânica Municipal prevê tal espécie para regular matérias de administração da Câmara.

A Nota Técnica nº 38/2025 reforça que a ausência de planejamento e registros de capacitação pode comprometer a gestão pública. O projeto responde diretamente aos seguintes questionamentos técnicos:



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

- a) **Existência de Plano de Capacitação:** A norma exige um plano formalizado, publicado e disponível para verificação.
- b) **Capacitação no Apoio Legislativo:** Necessidade de registros formais para servidores da área legislativa.
- c) **Capacitação em Fiscalização:** Exigência de treino específico para quem auxilia os vereadores no controle externo.
- d) **Assessoria Jurídica:** Necessidade de atualização constante documentada.

A referida Nota Técnica estabelece ainda a necessidade de capacitação em outras áreas, tais como: controle interno, gestão e fiscalização de contratos, transparência pública, aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), entre outros, tanto para vereadores quanto para servidores.

Por fim, o Projeto de Lei está em conformidade com as normas de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme a Lei Complementar nº 95, de 1998, e a Lei Complementar nº 107, de 2001, estando apta a inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

3. Da Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução preenche os requisitos de legalidade e regimentalidade, sendo a Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas **FAVORÁVEL** à remessa ao Plenário para deliberação.

Miraselva – PR, 17 de março de 2026.

Pedro Tolovi

Presidente

Rodolfo do Nascimento Schiavon

Vice-Presidente

Luiz Carlos Maetiasi

Membro